

Banco Central de S. T. P.	N A P NORMA DE APLICAÇÃO PERMANENTE		CÓDIGO	
			EE 03	
PROPONENTE(S) PPEEF	ENTRADA EM VIGOR	DATA EMISSÃO	Nº DOC	FL
	19/06/2015	19/06/2015	14/2015	1/10

Assunto: Regulamento Sobre Emissão e Transacção de Bilhetes do Tesouro

Considerando a importância dos Bilhetes de Tesouro (BT) para gestão de liquidez e financiamento do défice tesouraria do Estado, bem como, a diversificação de opções de aplicação de poupança dos agentes económicos;

Tornando-se necessário a adopção de normas específicas sobre a emissão e colocação de Bilhetes de tesouro, viabilizando a implementação desse instrumento de política monetária e fiscal;

Assim em regulamentação do Decreto-Lei 2/2014 relativo ao regime jurídico dos Bilhetes de Tesouro, e no uso da competência que lhe é atribuída pelas alíneas b) e i) do artº 41.º da sua Lei Orgânica, o BCSTP determina:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º
(Objecto)

O presente diploma visa regulamentar as condições específicas de emissão, colocação e transacção de Bilhetes de Tesouro no mercado.

Artigo 2.º
(Competência)

1. Compete ao Banco Central:

- a) Gerir o processo de emissão e transacção dos Bilhetes de Tesouro, em observância das regras do mercado e dos princípios de política monetária;
- b) Definir as condições de acesso e os critérios de selecção e avaliação das propostas;
- c) Velar pelo bom funcionamento dos mercados em que ocorrem a transacção dos Títulos de Tesouro;

Vistos	Dados de Revogação :
---------------	-----------------------------

Banco Central de S. T. P.	N A P NORMA DE APLICAÇÃO PERMANENTE		CÓDIGO	
			EE 03	
PROPONENTE (S)	ENTRADA EM VIGOR	DATA EMISSÃO	Nº DOC	FL
PPEEF	19/06/2015	19/06/2015	14/2015	2/10
a) Sancionar as práticas que violam as normas reguladoras da matéria, nos termos do previsto no artigo 23.º da NAP 18/2014 sobre as Operações do Mercado Aberto. Artigo 3.º (Definição) Para efeito desta NAP entende-se por: a) Bilhetes do Tesouro- títulos desmaterializados, amortizáveis a prazos não superiores a um ano, denominados em moeda nacional e emitidos pelo Estado são tomense; b) Título desmaterializado - título desprovido de representação física; c) Ordem de efectuado – documento emitido pelo BCSTP com a indicação do valor nominal, da taxa de juro, do prazo e da data do vencimento respeitantes aos Bilhetes do Tesouro adquiridos. d) Mercado Primário de Bilhetes de Tesouro - mercado onde ocorre a emissão dos Bilhetes de Tesouro, ou seja, onde os títulos são vendidos aos seus primeiros titulares; e) Mercado Secundário dos Bilhetes de Tesouro - mercado de compra e venda, definitiva ou temporária, de Bilhetes do Tesouro já emitidos no mercado primário. f) Colocação - ocorre quando o BCSTP recebe as propostas de subscrição dos BT, e de acordo com o tipo de leilão seleccionado, procede à distribuição dos mesmos. g) Emissão – ocorre quando o BCSTP procede ao registo dos valores subscritos em nome das instituições compradoras, através da inscrição nas respectivas contas-títulos e emite e entrega a cada uma das instituições compradoras ordens de efectuado. A data da emissão pode coincidir com a data de liquidação. h) Liquidação- ocorre quando os montantes subscritos são debitados nas contas de depósitos à ordem abertas no BCSTP em nome das instituições tomadoras. Artigo 4.º (Valor nominal e prazo) 1. O valor nominal mínimo de cada Bilhete do Tesouro é de STD. 1.000.000 (um milhão) de dobras.				
Vistos		Dados de Revogação:		

Banco Central de S. T. P.	N A P NORMA DE APLICAÇÃO PERMANENTE		CÓDIGO	
			EE 03	
PROPONENTE (S) PPEEF	ENTRADA EM VIGOR 19/06/2015	DATA EMISSÃO 19/06/2015	Nº DOC 14/2015	FL 3/10

2. O prazo dos Bilhetes do Tesouro não deve ultrapassar um ano.

3. Quando a data do vencimento não coincidir com o dia útil, considera-se o dia útil imediatamente anterior àquela data.

CAPITULO II

MERCADO PRIMÁRIO

Artigo 5.º
(Condições de Acesso)

Têm acesso ao mercado primário de Bilhetes do Tesouro, as instituições de crédito participantes no MMI.

Artigo 6.º
(Anúncio e condições de colocação)

1. O anúncio das condições de colocação dos Bilhetes do Tesouro é feito por meio de carta, de via electrónica ou de outro meio de comunicação adoptado pelo BCSTP, referindo a data de colocação e emissão, montante fixo ou indicativo e o prazo.
2. A data de colocação, pode coincidir ou anteceder, em um ou mais dias úteis, a data de liquidação.
3. A sessão de colocação pode ser anunciada no próprio dia ou com antecedência de um a cinco dias úteis, sendo mencionadas a colocação, entrega de propostas e data de liquidação, bem como as condições dos Bilhetes do Tesouro.
4. A colocação de Bilhetes do Tesouro será por leilão de taxas de juro ou à taxa de juro pré-fixada.

Vistos	Dados de Revogação:
---------------	----------------------------

Banco Central de S. T. P.	N A P NORMA DE APLICAÇÃO PERMANENTE		CÓDIGO	
			EE03	
PROPONENTE (S)	ENTRADA EM VIGOR	DATA EMISSÃO	Nº DOC	FL
PPEEF	19/06/2015	19/06/2015	14/2015	4/10
Artigo 7.º (Subscrição de propostas de compra) 1. A colocação dos Bilhetes do Tesouro é feita com base nas propostas de compra subscritas pelas instituições financeiras. 2. As propostas de compra de Bilhetes do Tesouro, devem ser apresentadas à Direcção de Mercados e Gestão de Liquidez do BCSTP através dos formulários que constam no anexo, no próprio dia da sessão de colocação, até a hora anunciada para o fecho, em envelopes lacrados e rubricados que indicam a emissão que dizem respeito a proposta, pela via electrónica. 3. Para cada espécie de Bilhetes do Tesouro, segundo o prazo, poderão ser apresentadas por cada instituição até 6 propostas de compra com a indicação da taxa, expressa em pontos percentuais e arredondada até a centésima de ponto percentual, e do montante pretendido, não podendo a soma das propostas exceder o montante de cada emissão. 4. O montante de Bilhetes do Tesouro a subscrever é expresso em múltiplos de 1 mil milhões de Dobras. Artigo 8.º (Desconto) Os Bilhetes do Tesouro são colocados a desconto sendo o valor de transacção determinado nos termos do Anexo 1. Artigo 9.º (Critério de selecção de propostas) A selecção das propostas deve obedecer os critérios estabelecidos na NAP 018/2014- Operações de Mercado Aberto.				
Vistos		Dados de Revogação:		

Banco Central de S. T. P.	N A P NORMA DE APLICAÇÃO PERMANENTE		CÓDIGO	
			EE/03	
PROPONENTE (S)	ENTRADA EM VIGOR	DATA EMISSÃO	Nº DOC	FL
PPEEF	19/06/2015	19/06/2015	14/2015	5/10
Artigo 10.º (Comunicação de elementos relativos aos títulos adquiridos) 1. O BCSTP transmitirá, por carta ou por via electrónica, a cada uma das entidades compradoras o valor nominal e o montante líquido do desconto respeitantes aos Bilhetes do Tesouro que lhe tenham sido atribuídos, bem como a taxa média ponderada do montante das propostas. 2. Na data da emissão o BCSTP emitirá e entregará a cada uma das entidades uma Ordem de Efectuado com indicação do valor nominal, da taxa de juro, do prazo e da data do vencimento respeitantes aos Bilhetes do Tesouro adquiridos. 3. Na data da emissão, o montante líquido dos Bilhetes do Tesouro adquiridos será creditado ao Estado por débito das contas de depósito à ordem das instituições adquirentes, abertas em seu nome no BCSTP. Artigo 11.º (Reembolso) 1. O reembolso dos Bilhetes do Tesouro será realizado pelo BCSTP, actuando por conta própria ou por ordem do Estado, conforme tenham sido emitidos para efeitos de política monetária ou para financiamento de tesouraria; 2. As importâncias reembolsadas serão levadas a crédito, sob aviso, das contas de depósito a ordem das instituições portadoras de Bilhetes do Tesouro, nas datas dos respectivos vencimentos.				
Vistos		Dados de Revogação:		

Banco Central de S. T. P.	N A P NORMA DE APLICAÇÃO PERMANENTE		CÓDIGO	
			EE 03	
PROPONENTE (S)	ENTRADA EM VIGOR	DATA EMISSÃO	Nº DOC	FL
PPEEF	19/06/2015	19/06/2015	14/2015	6/10

Artigo 12.º
(Reembolso antecipado)

O Tesouro pode exercer o direito de reembolso antecipado do valor nominal dos BT em seu poder, devendo para o efeito comunicar esta intenção ao BCSTP, num prazo mínimo de dez dias úteis, pagando para efeito os juros corridos e uma comissão de 15% sobre o juro cessante.

CAPÍTULO III
MERCADO SECUNDÁRIO

Artigo 13.º
(Transacções)

1. As entidades com acesso ao mercado primário de Bilhetes do Tesouro poderão efectuar entre si ou com o BCSTP, as operações de compra ou de venda, definitivas ou temporárias, de Bilhetes do Tesouro.
2. As operações devem ser comunicadas pelas entidades intervenientes ao BCSTP, até as 16:30h da data em que os correspondentes movimentos de débito e de crédito devem ser realizados nas respectivas contas de depósito a ordem junto do BCSTP.
3. Com base nas comunicações, o BCSTP procederá a actualização das contas - título e a movimentação a débito e a crédito das contas de depósito a ordem das respectivas instituições e emitirá ordens de efectuado, cancelando os anteriores registos de propriedade em nome das entidades cedentes.

Vistos

Dados de Revogação:

Banco Central de S. T. P.	N A P NORMA DE APLICAÇÃO PERMANENTE		CÓDIGO	
			EE 03	
PROPONENTE (S)	ENTRADA EM VIGOR	DATA EMISSÃO	Nº DOC	FL
PPEEF	19/06/2015	19/06/2015	14/2015	7/10

Artigo 14.º
(Transacções com o público)

- Os Bilhetes do Tesouro adquiridos pelas instituições com acesso ao mercado primário, podem ser colocados junto do público, mediante a abertura de contas - título em nome dos seus clientes.
- Para o efeito, consideram-se transacções com o público as que não forem realizadas exclusivamente entre entidades com acesso ao mercado primário.
- As instituições poderão acordar com os seus clientes a recompra dos Bilhetes do Tesouro em data anterior a do seu vencimento.
- As instituições que tenham vendido Bilhetes do Tesouro, nos termos do número anterior, procederão ao seu reembolso na data do vencimento destes ou na data eventualmente estabelecida no acordo de recompra.
- Os Bilhetes do Tesouro podem ser vendidos pelos seus titulares as instituições com acesso ao mercado primário ou a terceiros através dessas mesmas instituições.

Artigo 15.º
(Disposições Transitórias)

Na ausência da plataforma informática, as instituições participantes devem enviar as comunicações através de uma carta endereçada a Direcção de Mercado e Gestão de Liquidez, contendo em anexo, a cópia da Proposta de Compra, conforme o anexo II.

Artigo 16.º
(Alterações à presente NAP)

Todas as alterações à presente NAP são aprovadas pelo BCSTP, por sua iniciativa ou por proposta das Instituições Autorizadas.

Vistos	Dados de Revogação:
---------------	----------------------------

Banco Central de S. T. P.	N A P NORMA DE APLICAÇÃO PERMANENTE		CÓDIGO	
			EE 03	
PROPONENTE (S) PPEEF	ENTRADA EM VIGOR 19/06/2015	DATA EMISSÃO 19/06/2015	Nº DOC 14/2015	FL 8/10
Artigo 17.º (Dúvidas e Omissões) Quaisquer dúvidas suscitadas na interpretação da presente NAP, serão esclarecidas pela Direcção de Mercados e Gestão de Liquidez do BCSTP. Artigo 18.º (Entrada em Vigor) Esta NAP entrará em vigor nos termos legais. Banco Central de São Tomé e Príncipe, em São Tomé, 19 de Junho de 2015.				
Vistos		Dados de Revogação:		

Banco Central de S. T. P.	N A P NORMA DE APLICAÇÃO PERMANENTE		CÓDIGO	
			EE 03	
PROPONENTE (S) PPEEF	ENTRADA EM VIGOR 19/06/2015	DATA EMISSÃO 19/06/2015	Nº DOC 14/2015	FL 9/10
ANEXO – I FORMULA A APLICAR NO CÁLCULO DO VALOR DE TRANSAÇÃO DOS BILHETES DO TESOIRO, NO MERCADO PRIMÁRIO VT = $\frac{VN \cdot 36500}{36500 + t \cdot n}$ em que: VT = valor a debitar as instituições adquirentes VN = valor nominal t = taxa de juro da operação em base anual, expressa em pontos percentuais e arredondada ate a centésima n =prazo da operação em dias				
Vistos		Dados de Revogação:		

Banco Central de S. T. P.	N A P NORMA DE APLICAÇÃO PERMANENTE		CÓDIGO 	
			EE 03	
PROPONENTE (S)	ENTRADA EM VIGOR	DATA EMISSÃO	Nº DOC	FL
PPEEF	19/06/2015	19/06/2015	14/2015	10/10

ANEXO - II

(FORMULÁRIO)

PROPOSTA DE COMPRA

-BILHETES DO TESOIRO –

PROPONENTE:

Apresenta ao BCSTP a seguinte proposta de compra de Bilhetes do Tesouro a emitir em
... de ... de...., pelo prazo de X dias

A. Montante (em Dobras)	B. Taxa de Juros base anual

S. Tomé e Príncipe, aos ____ de ____ de 201__

Assinatura do Proponente:

Vistos 	Dados de Revogação:
---	----------------------------